



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 186 DE 13 DE maio DE 2021.

"EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DE FISCALIZAÇÃO, DE QUE TRATA O ARTIGO 3.º, DO DECRETO N.º 185 DE 13 DE MAIO DE 2021."

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando a aprovação da Lei Municipal n°. 3383 de 03 de março de 2021, que autoriza o chefe do Poder Executivo conceder auxílio tarifário ao transporte coletivo.

Considerando os termos do parágrafo segundo artigo 2º. E artigo 3º. Do Decreto n°. 146 de 09 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1.º O Conselho Consultivo de Fiscalização, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 185 de 13 de maio de 2021, que regulamenta a Lei Municipal n.º 3383 de 03 de março de 2021, que trata do subsídio financeiro ao serviço público de transporte coletivo no Município da Barra do Piraí, fica integrado pelos seguintes membros, cujos nomes e qualificações constarão de Portaria própria:

- 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
- 1(um) Suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social
- 1 (um) Representante da Procuradoria Geral do Município
- 1(um) Suplente da Procuradoria Geral do Município
- 1(um) Representante da Secretaria Municipal de Fazenda
- 1(um) Suplente da Secretaria Municipal de Fazenda
- 1(um) Representante da Secretaria de Planejamento
- 1(um) Suplente da Secretaria de Planejamento
- 1(um) Representante do Poder Legislativo
- 1(um) Suplente do Poder Legislativo



1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

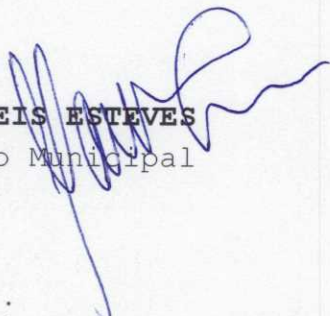
1(um) Representante da Sociedade Civil representando os usuários do transporte público, a ser indicado pela subseção da OAB deste Município.

1(um) Suplente da Sociedade Civil representando os usuários do transporte público, a ser indicado pela subseção da OAB deste Município.

Art. 2.º A função de membro do referido Conselho é considerada de relevante serviço ao Município e não será remunerada a qualquer título.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE MAIO DE 2021.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal